TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA - SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
(11) 3292-3891 - gabsm@tce.sp.gov.br

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	**00008655.989.26-7**
ÓRGÃO:	▪ FACULDADE DE CIENCIAS - UNESP - CAMPUS DE BAURU (CNPJ 48.031.918/0028-44)
RESPONSÁVEIS:	▪ VERA LUCIA MESSIAS FIALHO CAPELLINI (CPF ***.971.998-**), DIRETORA ▪ JOSE REMO FERREIRA BREGA (CPF ***.105.998-**), DIRETOR
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADOS:	Denise Fernandes de Mello e Outros
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-02

RELATÓRIO

Em exame os atos concessórios de aposentadoria concedidos pela Faculdade de Ciências – UNESP – Campus de Bauru, no exercício de 2025.

A Fiscalização, na conclusão dos seus trabalhos, constatou a regularidade da matéria, considerando os atos aptos à apreciação e registro.

A Procuradoria da Fazenda do Estado manifestou-se, no mesmo sentido, pela legalidade da matéria.

Encaminhados os autos com vista regimental, o d. Ministério Público de Contas restituiu os autos, nos termos do art. 1º, § 5º, do Ato Normativo nº 006/14 – PGC, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi tratada pela Fiscalização à luz das Instruções vigentes e demais orientações desta E. Corte de Contas.

Com base nos elementos constantes dos autos, acompanho a manifestação favorável da Fiscalização e da PFE, determinando o registro dos atos

concessórios de aposentadoria em exame.

Ante o exposto, nos termos do que dispõem a CF/88, art. 73, § 4º c.c. o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução TCESP nº 02/2021, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de aposentadoria e determino os respectivos registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

GCSASCMM, 23 de abril de 2026.

SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
CONSELHEIRA SUBSTITUTA
AUDITORA

dvos

PROCESSO: **00008655.989.26-7**

ÓRGÃO:
- FACULDADE DE CIENCIAS - UNESP - CAMPUS DE BAURU (CNPJ 48.031.918/0028-44)

RESPONSÁVEIS:
- VERA LUCIA MESSIAS FIALHO CAPELLINI (CPF ***.971.998-**), DIRETORA
- JOSE REMO FERREIRA BREGA (CPF ***.105.998-**), DIRETOR

ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADOS:	Denise Fernandes de Mello e Outros
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-02

EXTRATO: Ante o exposto, nos termos do que dispõem a CF/88, art. 73, § 4º c.c. o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução TCESP nº 02/2021, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de aposentadoria e determino os respectivos registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
CONSELHEIRA SUBSTITUTA
AUDITORA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NI8Y-BET6-6PHG-5ZWU